



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI Nº 129, DE 03 DE JUNHO DE 1.997.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Antonio Carlos Trannin, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área da Assistência Social.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no decorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades governamentais e não governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo, realizada na forma da Lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI- Produto de convenio firmado com outras entidades financiadoras;
- VII- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, será responsável pela Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

ARTIGO 3º - O FMAS será regido pela Chefia Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Chefia Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – serão aplicados em:

- I- Firmamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II- Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas projetos de assistência social;
- III- Construção, reforma, ampliação ou aquisição de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;
- IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VI- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

ARTIGO 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrados no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

ARTIGO 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca, 03 de junho de 1.997.

Antonio Carlos Trannin
Prefeito Municipal